



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-0777

LEI Nº 3343

De 15 de dezembro de 2.003

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL — COMSEA DE ORLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e faz publicar a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — **COMSEA** de Orlandia, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

ARTIGO 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — **COMSEA** de Orlandia estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de Orlandia na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — **COMSEA** de Orlandia propor e pronunciar-se sobre:

- I. As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Orlandia;
- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-0777

PARÁGRAFO ÚNICO. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — **COMSEA** de Orlandia estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional — **CONSEA**.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — **COMSEA** de Orlandia será composto por no mínimo 12 (doze) conselheiros (as), sendo no mínimo a maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao **COMSEA** definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I. Movimento Sindical de empregados e patronal, urbano e rural;
- II. Associações de classe profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no **COMSEA** devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O **COMSEA** será instituído através de decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os (as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do **COMSEA** e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no **COMSEA** será de 02 (dois) anos, admitidas 01 (uma) recondução consecutiva.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O **CONSEA** será presidido por um(a) conselheiro(a) designado pelo Prefeito Municipal, de sua livre escolha dentre os seus membros efetivos e secretariado por de seus pares, de livre escolha do Presidente designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário um(a) conselheiro(a) para presidir a reunião.

§ 10 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do **COMSEA**, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 11 - O **COMSEA** terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12. A participação dos conselheiros(as) no **COMSEA** não será remunerada, porém, considerada como relevantes serviços de interesse público prestados à comunidade.

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — **COMSEA** de Orlandia contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do **COMSEA**, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase da elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do **COMSEA**, as câmaras temáticas poderão convidar representantes da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — **COMSEA** de Orlandia poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporários, para estudar e propor medidas específicas.

ARTIGO 7º— Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — **COMSEA** de Orlandia, assim como as suas câmara temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — **COMSEA** de Orlandia reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade mais um de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

ARTIGO 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — **COMSEA** de Orlandia elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

ARTIGO 10 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3826-0777

ARTIGO 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Orlândia, 15 de dezembro de 2.003.


OSWALDO RIBEIRO JÚNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 069/03
Projeto de Lei nº 061/03